



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 07/2020

Lagoa Santa, 31 de julho de 2020.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 76ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2019-2021, dia 06/08/2020 (quinta-feira) às 14:00h, na Terceira Companhia de Polícia Militar Independente de Policiamento Especializado (3ª Cia PM Ind PE) (Rua Cel. Benjamin Pinto Alves, 11 - Joana Darc, Lagoa Santa - MG).

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Aprovação das Atas da 73ª RO, 74ª RO, 75ª RO e 27ª RE.

3 – Retorno Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	4436/2018	RENATO LARA DE ASSIS	Dispensa de Licenciamento - Parcelamento do solo urbano - Laudo 013/2020	Fazenda das Bicas, entre o loteamento Vila dos Ipês e o bairro Alto do Aeronautas.	Francisco Assis
3.2	3758/2020	FERNANDO VIEIRA DE MATOS	Condomínio urbanístico, árvores em área de implantação de vias internas- Laudo 020/2020 (diversas,pequizeiros e ipês cascudos).	Bairro Joana Marques, na Rua Joana Marques de Abreu, nº 300	Francisco Assis

4 – Retorno Processo Administrativo para Análise de solicitação de intervenção em APP, com supressão de vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	3091/2020	PARTNERS PARTICIPAÇÕES E EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Dragagem para desassoreamento de corpos d'água. Parecer ambiental 50/2020 e Laudo 017/2020	Local denominado Vargedo, frente para rua Pinto Alves nº 1300.	Izabela Oliveira e Francisco Assis

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

5 – Retorno Processo Administrativo para Análise de solicitação de Licença Ambiental Simplificada e supressão de vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	1178/2020	SOFT LIFE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Loteamento Pomar da Lagoa - Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	Loteamento Pomar da Lagoa – Fazenda Joana Marques, na rua João Batista de Assis, nº 2150.	Izabela Oliveira

6 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
6.1	1119/2020	FARID JOSÉ BUFTE CHAMONE	Árvores em área privada - Laudo 021/2020 (pequizeiro, jacarandá caviúna e diversas)	Bairro Veredas da Lagoa, na rua Veredas dos Jatobás, nº 364, lote 03, quadra 03	Francisco Assis
6.2	5314/2020	CRISTIANO LEITE DAVID	Árvores em área privada - Laudo 022/2020 (pequizeiros)	Bairro Veredas da Lagoa, na rua Vereda dos Pequís, nº 205	Francisco Assis
6.3	2380/2020	FERNANDO ALVES DOS SANTOS	Árvore em área privada - Laudo 023/2020 (pequizeiro)	Bairro Promissão, na rua São Geraldo, nº 610 e 612	Francisco Assis
6.4	5973/2020	CRIA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Árvores em área privada - Laudo 024/2020 (pequizeiros e diversas)	Bairro Lundcéia, na Alameda Henrique Dumont, nº 127, 135, 143, 151 e 159	Francisco Assis
6.5	0770/2020	ALEXANDRE PESSANHA ROCHA	Árvores em área privada - Laudo 026/2020 (ipês amarelos e mama de porca)	Bairro Champagne, lote 19, quadra 4, na rua Seis, nº 185	Francisco Assis
6.6	1262/2019	ROBERTO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO	Árvores em área privada - Laudo 027/2020 (pequizeiros e diversas).	Bairro Joá, na rua Armando Gomes, nº 300, quadra A-2, lote 8-A	Francisco Assis



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

6.7	6374/2020	AMAURI VINÍCIUS FERREIRA	Árvores em área privada - Laudo 028/2020 ipê amarelo e licuris)	Bairro Várzea, rua Conde Dolabela, nº 1151	Francisco Assis
6.8	0661/2020	ADÃO GUIMARÃES E SILVA	Árvores em área privada - Laudo 029/2020 (ipê amarelo e diversas).	Bairro Quebra, rua Edgar Pinto Alves, nºs 70 e 78	Francisco Assis

7 - Apresentação do Projeto Carste: zoologia e conservação ambiental da região de Lagoa Santa - Dr. Fernando Marques Quintela - Instituto Taxa Mundi.

8 - Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

MARCELO PEREIRA VIEIRA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO Nº 21/2020 - VISTORIA DO DIA 21/07/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Veredas da Lagoa, na rua Veredas dos Jatobás, nº 364, lote 03, quadra 03, atendendo requerimento de **Faride José Buffe Chamone (Processo nº 1119/2020)**, onde se constatou um terreno com 1000,00 m², apresentando declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 05/05/2020 (Alvará nº 178/2020 Processo/ Exercício 1119/2020 – 10282), com fim residencial (uma unidade com 2 pisos), foi requerida a supressão de quatro árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte médio, situado à frente, um vinhático e um jacarandá caviúna do cerrado, ambos de porte pequeno, situados à frente, lateral direita, acesso à garagem e um pau terra, porte médio, situado na área da piscina, todas as árvores em aparente bom estado fitossanitário.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca das quatro árvores citadas, incluindo um pequizeiro, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Nos fundos do terreno todas as árvores serão preservadas, aproximadamente 29 árvores, vinháticos, jacarandá canzil, pau terra, mandioqueiro, tamboril, um pequizeiro, dentre outras. À frente, um vinhático será preservado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/2011, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, nove mudas de quaresmeira, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

Francisco de Oliveira Assis
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 22/07/2020

Relatório Fotográfico:



Foto 01: Um vinhático e um jacarandá caviúna do cerrado situados na lateral direita.



Foto 02: Vinhático que será preservado à frente.



Fotos 03 e 04: Pau terra situado na área da piscina.



Fotos 05 e 06: Árvores que serão preservadas nos fundos.



Fotos 07 e 08: Árvores que serão preservadas nos fundos, com destaque para pequizeiro.



Foto 09: Pequizeiro situado na área da residência.

LAUDO TÉCNICO N° 22/2020 - VISTORIA DO DIA 09/07/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Veredas da Lagoa, na rua Vereda dos Pequês, n° 205, atendendo requerimento de **Cristiano Leite David (Processo n° 5314/2020)**, onde se constatou a existência de dois pequizeiros, ambos de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situados nos fundos da residência, já construída, cujo processo foi analisado pelo Codema.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o croqui apresentado para a construção de uma piscina, foi requerida a supressão dos dois pequizeiros.

Nos fundos do terreno, um pequizeiro, porte alto será preservado.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão dos dois pequizeiros.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, n° 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, n° 495 – 3° andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica

isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 14/07/2020

Relatório Fotográfico:

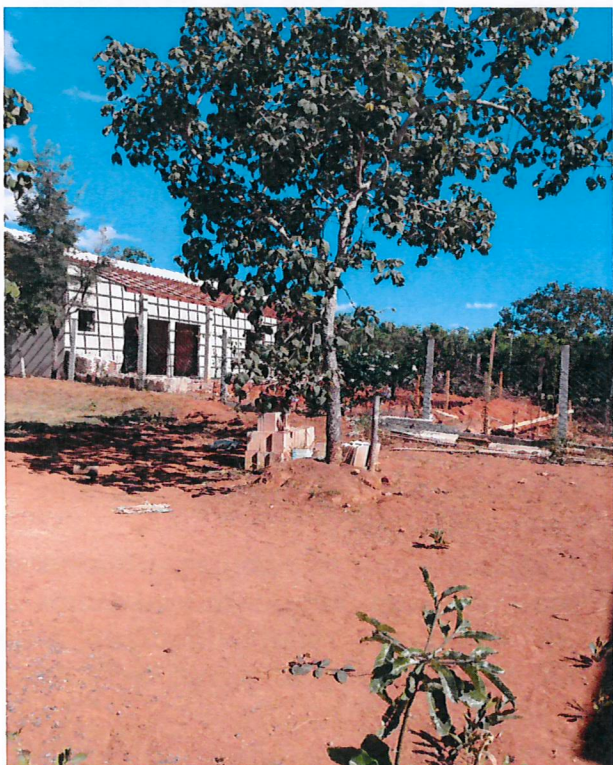
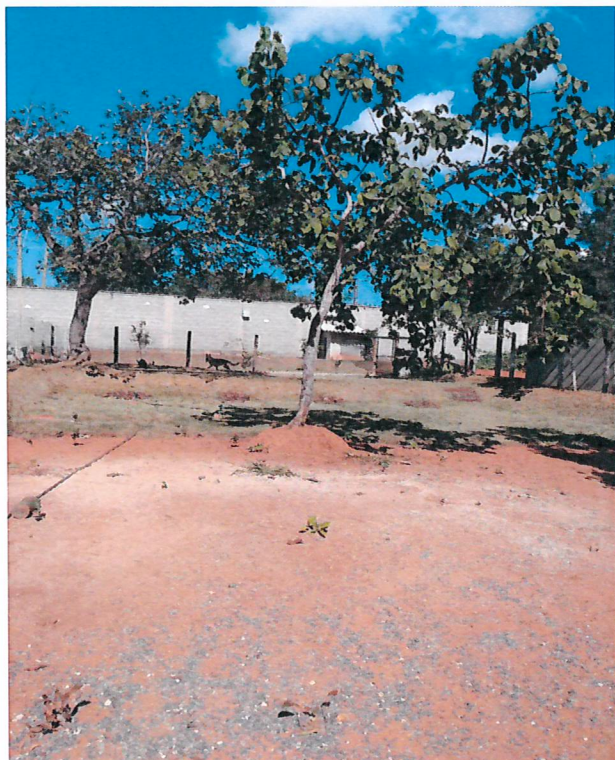


Foto 01: Pequizeiro situado na área da piscina.



Foto 02: Pequizeiro situado nos fundos do terreno.



Fotos 03 e 04: Pequizeiros situados na área da piscina.

LAUDO TÉCNICO Nº 23/2020 - VISTORIA DO DIA 07/07/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Promissão, na rua São Geraldo, nº 610 e 612, atendendo requerimento de **Fernando Alves dos Santos (Processo nº 2380/2020)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, já podado anteriormente, semi-roletado na base, situado nos fundos, lateral direita, próximo ao imóvel já em construção.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado (modificação com acréscimo de 42,89 m²), e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 21/05/2020 (Alvará nº 196/2020- Processo/ Exercício 2380/2020- 10320), com fim residencial, foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufems (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme a planta de situação apresentada, verificou-se que o pequizeiro se encontra na área do acréscimo.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou

subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

Francisco de Oliveira Assis
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 20/07/2020

Relatório Fotográfico:



Fotos 01 e 02: Pequizeiro semi-roletado na base.



Fotos 03 e 04: Pequizeiro situado nos fundos, ao lado da área já construída.

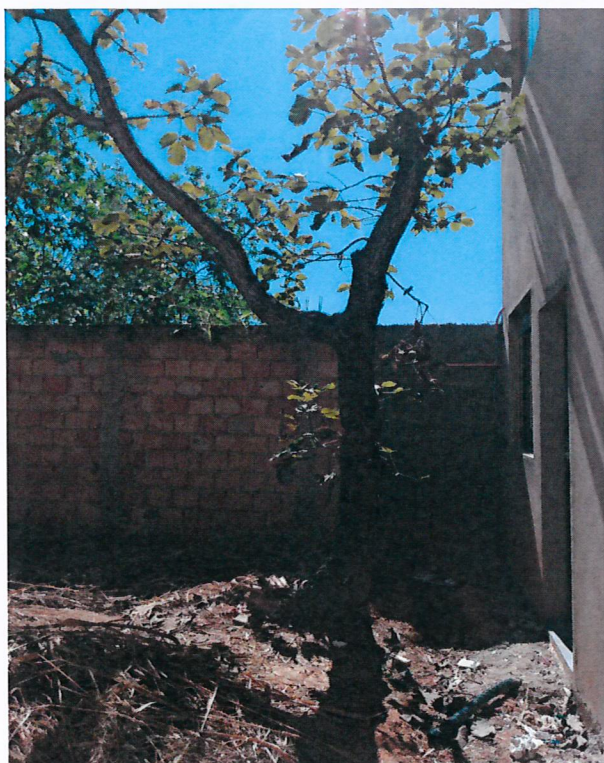


Foto 05: Pequizeiro situado na área do acréscimo, e que já tinha sido podado recentemente.

LAUDO TÉCNICO Nº 24/2020 - VISTORIA DO DIA 14/07/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcécia, na Alameda Henrique Dumont, nºs 127, 135, 143, 151 e 159, atendendo requerimento da **Empresa Cria Empreendimentos LTDA (Processo nº 5973/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1800,00 m², relativamente plano, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 17/04/2020 (Alvará nº 146/2020- Processo/ Exercício 2972/2020-10230), com fim residencial (5 unidades com 1 piso), foi requerida a supressão de 7 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria constatou-se a necessidade de supressão de quatro pequizeiros, dois de porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situados na frente, um no alinhamento do muro entre a casa nº 02 e a casa nº 03, o outro na área da garagem da casa nº 03, um pequizeiro, porte alto, situado na área da casa nº 02, fundos, um pequizeiro, porte alto, situado na área central do terreno, casa nº 03, ambos em aparente bom estado fitossanitário. Na área de construção também se encontram um pau terra da areia e um pau terra da folha larga, ambos de porte alto, situados na área da casa nº 03, além de uma colher de vaqueiro, porte médio, situado nos fundos da casa nº 05.

Nos fundos serão preservados três paus terra de porte alto, dois jacarandás do cerrado de porte médio e uma cagaiteira de porte médio. Na área do passeio, deverão ser preservados um jacarandá do cerrado e um jatobá do cerrado.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as sete supressões e destocas (incluindo 4 pequizeiros) deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 12 mudas de árvores nativas (ipê branco, quaresmeira, sibipiruna), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta

fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

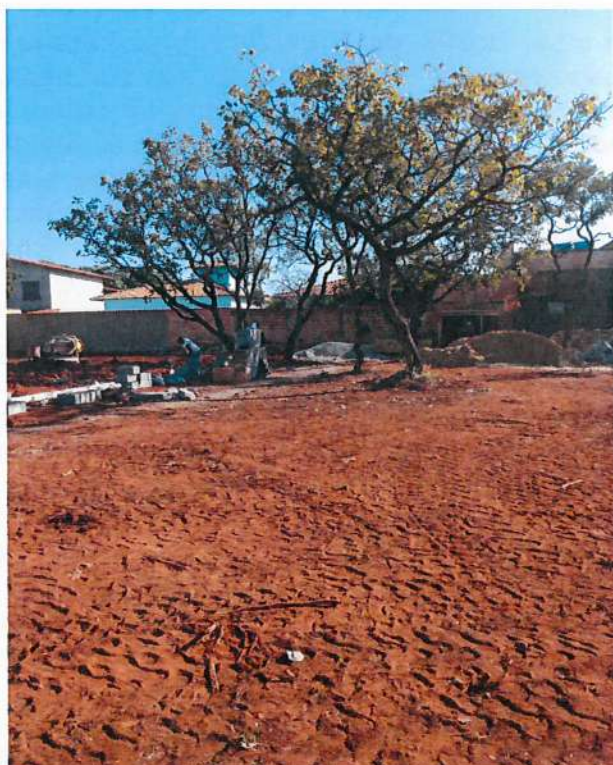
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 20/07/2020

Relatório Fotográfico:



Fotos 01 e 02: Área de construção das residências, com árvores nos fundos.

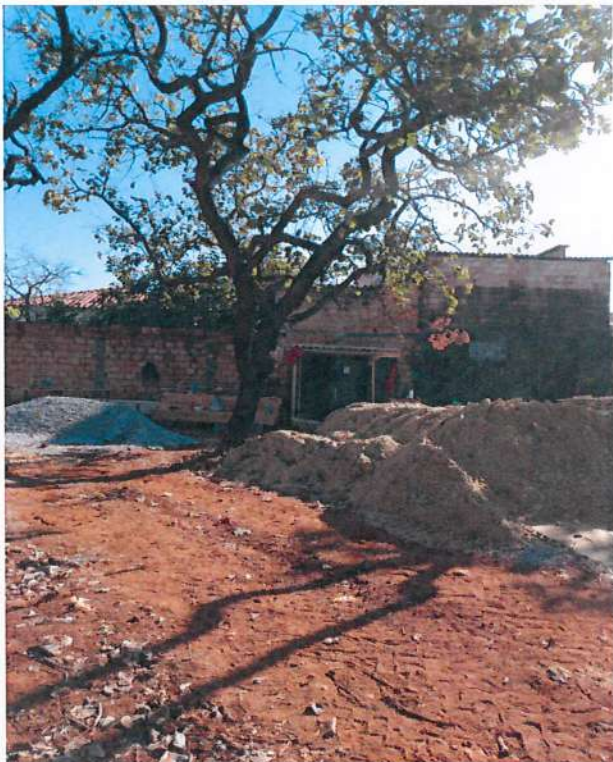


Foto 03: Pequizeiro situado na área da construção.

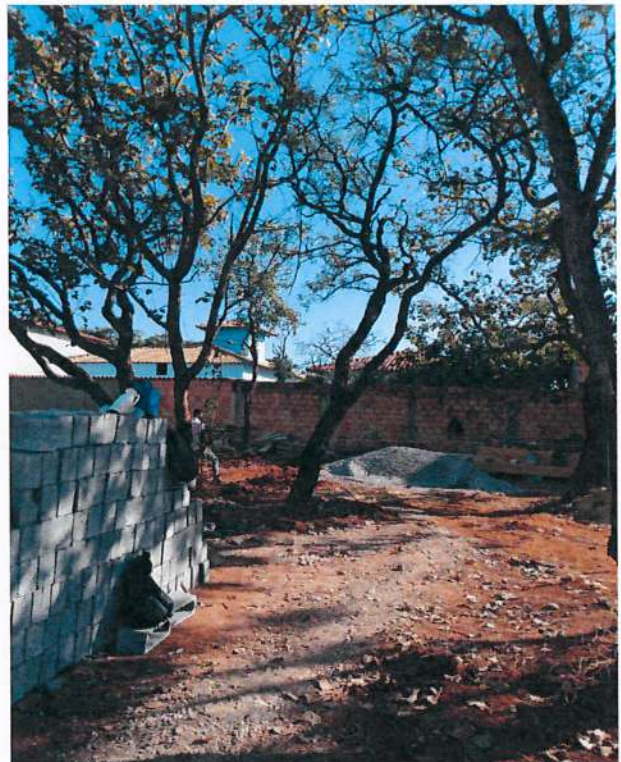
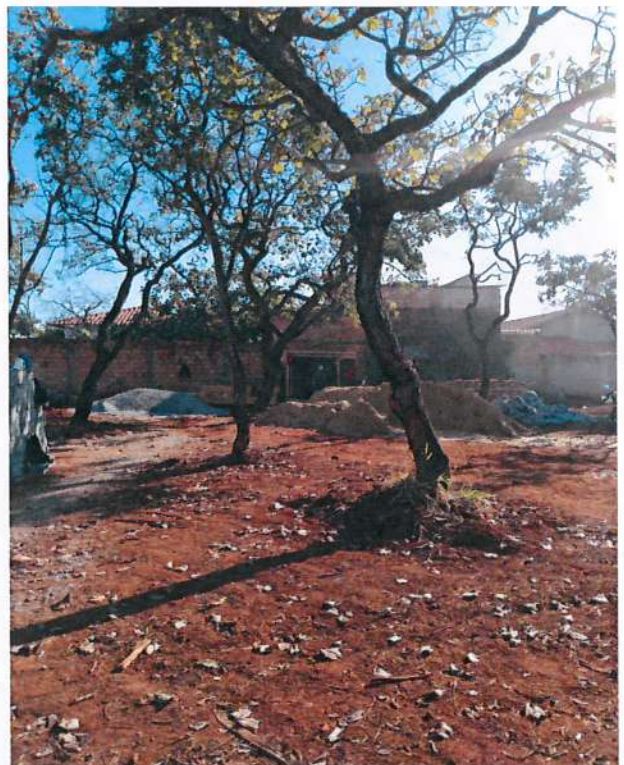
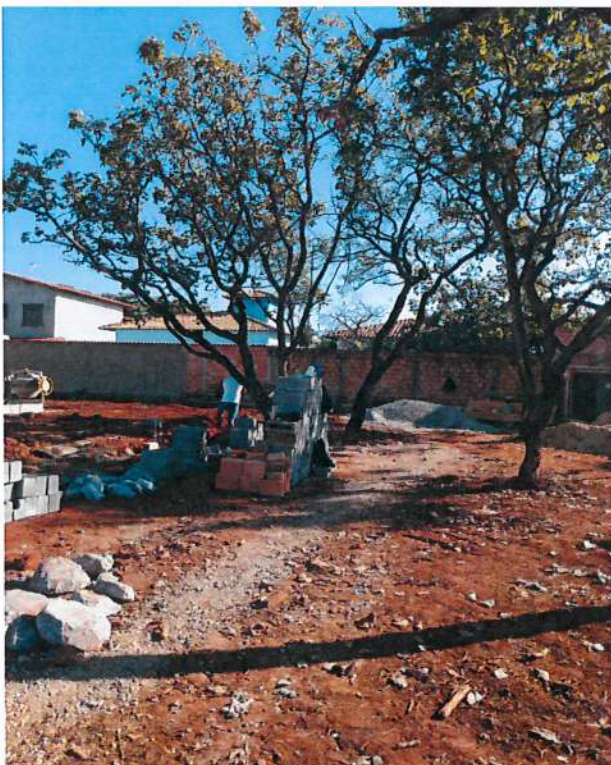


Foto 04: Árvores situadas nos fundos do terreno.



Fotos 05 e 06: Pequizeiros em destaque na área da construção.



Foto 07: Árvore situada na área do passeio.



Foto 08: Pequizeiro situado à frente.



Foto 11: Pequizeiro situado na área da construção.



Foto 12: Árvores situadas na área do passeio.

LAUDO TÉCNICO Nº 26/2020 - VISTORIA DO DIA 16/07/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Champagne, lote 19, quadra 4, na rua Seis, nº 185, atendendo requerimento de **Alexandre Pessanha Rocha (Processo nº 0770/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², área relativamente plana, com vegetação do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 22/05/2020 (Alvará nº 168/2020 Processo/ Exercício 770/2020 – 10265), com fim residencial foi requerida a supressão de três árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois ipês amarelos, um de porte alto, em ruim estado fitossanitário, com vestígios de fogo na base do tronco, o outro de porte médio, também em ruim estado fitossanitário, apresentando o tronco danificado devido à ação de raio, além de uma mama de porca, apenas o tronco em brotação, danificado pela queda do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as três supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas duas mudas de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área interna do terreno, o que será verificado em 120 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em Cumprimento à Lei 20308/12 e de acordo com a Resolução Codema 04/2011, deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 8 mudas de ipê amarelo e duas mudas de quaresmeira, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário,

devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 20/07/2020

Relatório Fotográfico:

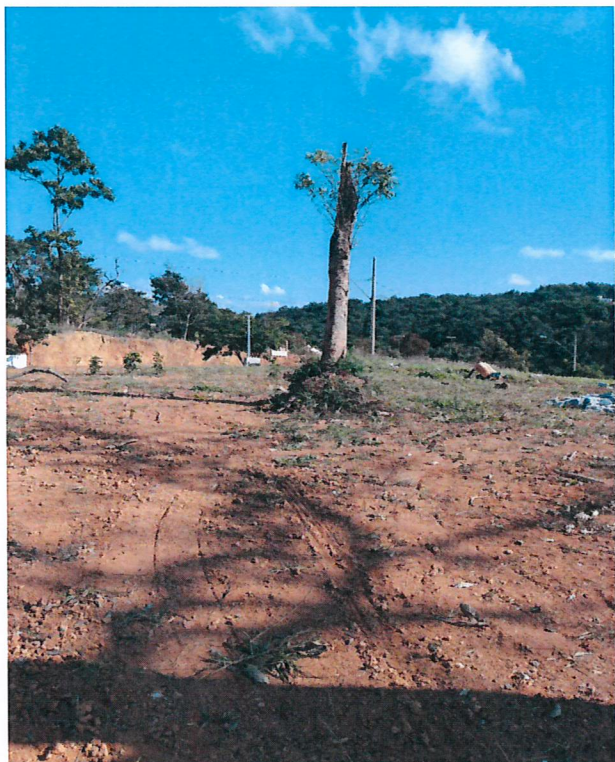
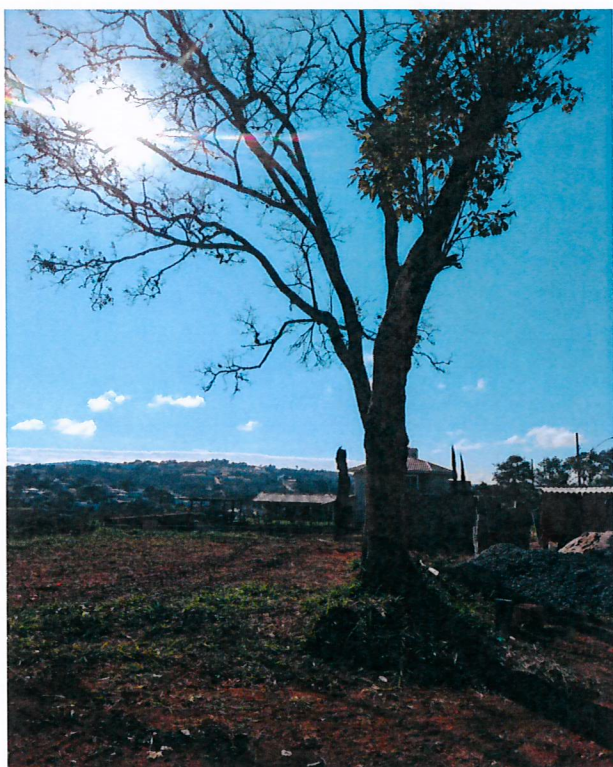


Foto 01: Mama de porca danificada.



Foto 02: Base do tronco do ipê com indício de fogo.



Fotos 03 e 04: ipês amarelos situados na área da construção.





Foto 05: Ipê amarelo e mama de porca danificados.

LAUDO TÉCNICO Nº 27/2020 - VISTORIA DO DIA 21/07/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Joá, na rua Armando Gomes, nº 300, quadra A-2, lote 8-A, atendendo requerimento de **Roberto Eustáquio de Araújo (Processo nº 1262/2019)**, onde se constatou a existência de um terreno com 3756,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 14/01/2020 (Alvará nº 47/2020 Processo/ Exercício 1262/2019 - 10056), com fim residencial (6 unidades autônomas com dois pisos, com via interna), foi requerida a supressão e destoca das árvores situadas na área interna da via e área de construção das residências.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão das seguintes árvores:

a) Via interna, com início no final da rua Amazonas e final na rua Armando Gomes.

-Quatro pequizeiros, um de porte alto, em ruim estado fitossanitário e três pequizeiros de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, uma leucena, porte médio, um jatobá do cerrado, porte médio, um murici, porte médio, todos em aparente bom estado fitossanitário, onze paus terra, sendo um de porte pequeno, cinco de porte alto e cinco de porte médio, todos em aparente regular estado fitossanitário, além de três árvores secas.

Nessa via serão preservados 7 pequizeiros, sendo os mesmos passíveis de uma poda leve.

Nessa mesma área, com entrada pela rua Amazonas, lateral esquerda, deverão ser preservados um jacarandá caviúna, dois paus terra, quatro pequizeiros, um guatambu e uma mama de porca.

b) Casa nº 01: dois Gonçalo Alves, um de porte médio, um de porte alto, um murici, porte pequeno, uma não identificada, porte médio com dois troncos, uma sucupira, porte alto, uma quaresmeira do cerrado, porte pequeno e onze paus terra, sendo um de porte alto e dez de porte médio. Com exceção dos paus terra, em que há presença de lianas e cipós, as árvores se encontram em aparente regular a bom estado fitossanitário.

Na área da casa 01, serão preservados três pequizeiros situados á frente, além de um Gonçalo, um jacarandá canzil, um jacarandá cascudo e dois paus terra, situados nos fundos.

c) Casa nº 02: um pequizeiro, porte médio, um carvoeiro, porte médio, um jatobá do cerrado, porte médio, um murici, porte médio e doze paus terra, sendo quatro de porte alto, um de porte pequeno e sete de porte médio, árvores em aparente regular estado fitossanitário.

d) Casa nº 03: três quaresmeiras do cerrado de porte médio, um vinhático, porte médio, um mandioqueiro, porte pequeno e treze paus terra, sendo um de porte alto e doze de porte médio, todas as árvores em aparente regular estado fitossanitário.



e) Casa nº 04: uma peroba do campo, porte pequeno, um barbatimão, porte pequeno, um murici, porte médio, um pequiheiro, porte pequeno e dez paus terra, sendo três de porte alto e sete de porte médio, todos em aparente regular estado fitossanitário.

Nos fundos serão preservados um jatobá do cerrado, um pau terra e um pequiheiro, este passível de poda.

f) Casa nº 05: um jatobá do cerrado, porte médio, dois pequiheiros de porte alto, uma árvore não identificada, porte médio e quatro paus terra, sendo três de porte médio e um de porte alto.

Nos fundos serão preservados um jacarandá do cerrado e um pau terra.

g) Casa nº 06: Não existem árvores na área de construção.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequiheiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Na área do playground, não será autorizada a supressão de vegetação.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 8 pequiheiros, e 89 árvores, incluindo 3 secas, além da poda leve de 8 pequiheiros que serão preservados, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em cumprimento à Lei 20308/12 e de acordo com a Resolução Codema 04/2011, deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 223 mudas de árvores nativas (sibipiruna, pau Brasil, ipê amarelo do cerrado, ipê branco, ipê roxo, sapucaia, quaresmeira, araticum, uvaia, cagaiteira, jequitibá, jacarandá mimoso), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.



Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

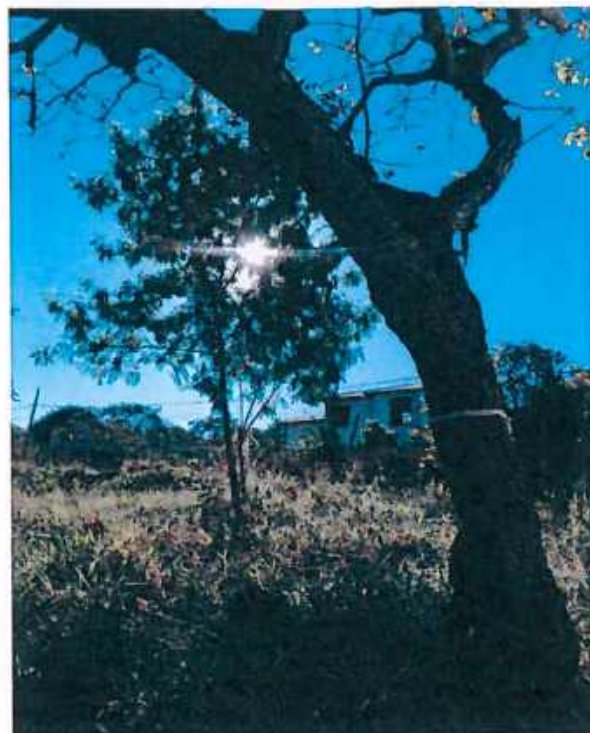
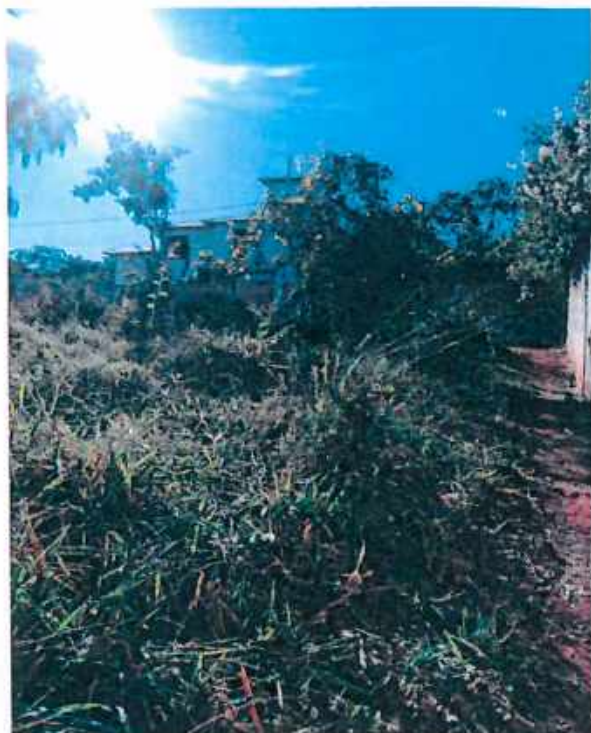
Francisco de Oliveira Assis
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/07/2020

Relatório Fotográfico:



Fotos 01 e 02: Paus terra situados na área do empreendimento.



Fotos 03 e 04: Área da via interna, com destaque para pequizeiro e leucena.

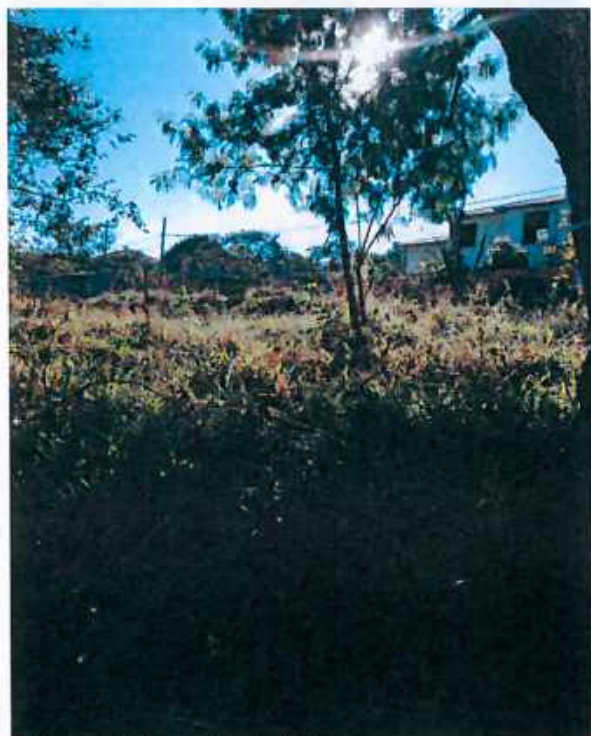


Foto 05: Área da via interna.



Foto 06: Árvores situadas na área da construção.



Fotos 07 e 08: Árvores situadas na área de uma residência, com destaque para pequizeiro.



Fotos 09 e 10: Árvores típicas do bioma cerrado na área da construção, com destaque para jatobá do cerrado nos fundos.



Fotos 11 e 12: Densa vegetação de porte médio na área da construção.



Fotos 13 e 14: Árvores preservadas nos fundos.



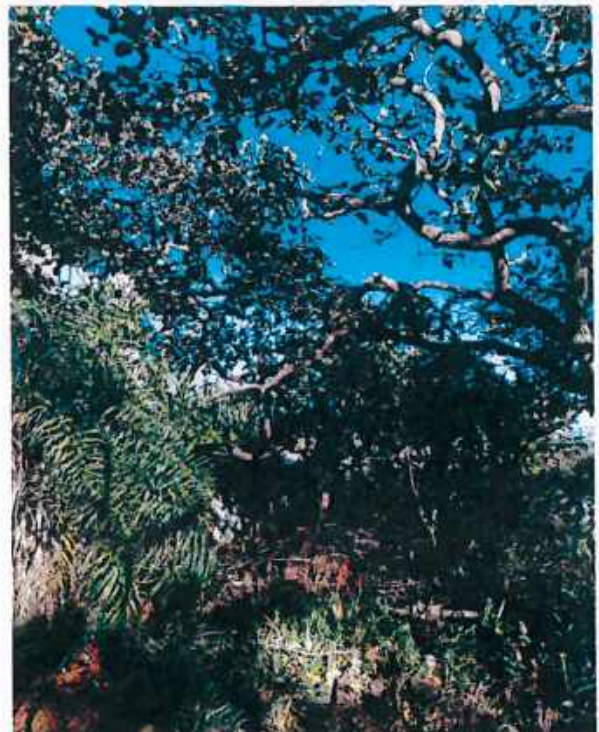
Fotos 15 e 16: Árvores tortuosas na área de construção, com cupinzeiros no terreno.



Fotos 17 e 18: Predominância de paus terra no terreno.



Fotos 19 e 20: Árvores de porte maior situadas na área de construção.



Fotos 21 e 22: Pequizeiros em destaque no terreno.



Foto 23: Pequizeiro que será preservado.



Foto 24: Final da rua Amazonas, com árvores na área do playground que serão preservadas, com destaque para um jacarandá caviúna.

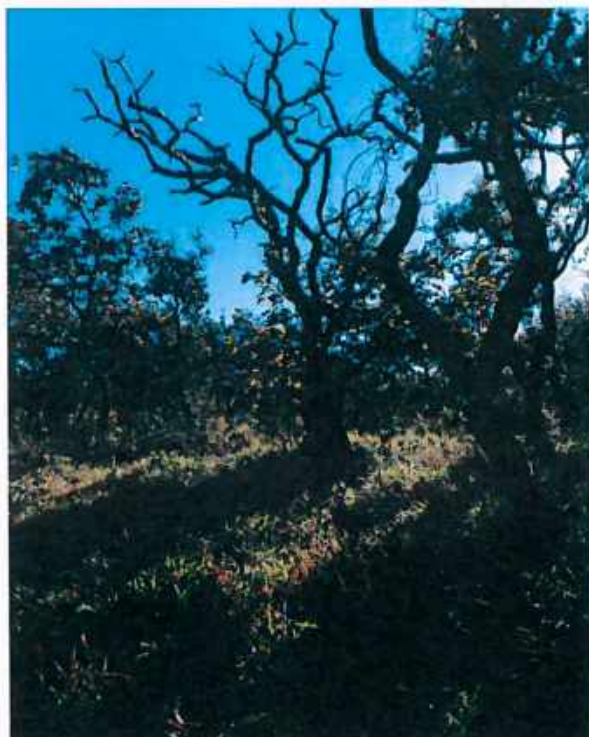


Foto 25: Pequizeiros com vários galhos secos situados na área da via.



Foto 26: Pau terra situado na área da via.



Fotos 27 e 28: Pequizeiros situados na área de construção.



Fotos 29 e 30: Destaque para pequizeiros na área de construção.



Fotos 31 e 32: Pequizeiros na área da via.



Fotos 33 e 34: Paus terra e pequizeiro na área de construção.

LAUDO TÉCNICO Nº 28/2020 - VISTORIA DO DIA 21/07/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Várzea, rua Conde Dolabela, nº 1151, atendendo requerimento de **Amauri Vinicius Ferreira (Processo nº 6374/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1212,00 m², apresentando ligeiro declive para a via.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 16/06/2020 (Alvará nº 251/2020 Processo/ Exercício 3056/2020 – 10403), com fim comercial, foi requerida a supressão de seis licuris e um ipê amarelo.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de seis licuris, todas de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situados na lateral direita, além de um ipê amarelo, porte alto, em ruim estado fitossanitário, situado mais na área central.

Na lateral esquerda, quatro licuris serão preservados.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em cumprimento à Lei 20308/12 e de acordo com a Resolução Codema 04/2011, deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 30 mudas de licuri, mínimo de 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

Em cumprimento a Lei 20308/12, deverá ser plantada na área interna, uma muda de ipê amarelo do cerrado, além da doação de quatro mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias. Fica o requerente responsável

pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/07/2020

Relatório Fotográfico:



Foto 01: Ipê amarelo situado na área da construção.



Foto 02: Licuris que serão preservados na lateral esquerda.



Foto 03: Licuris situados na área da construção.

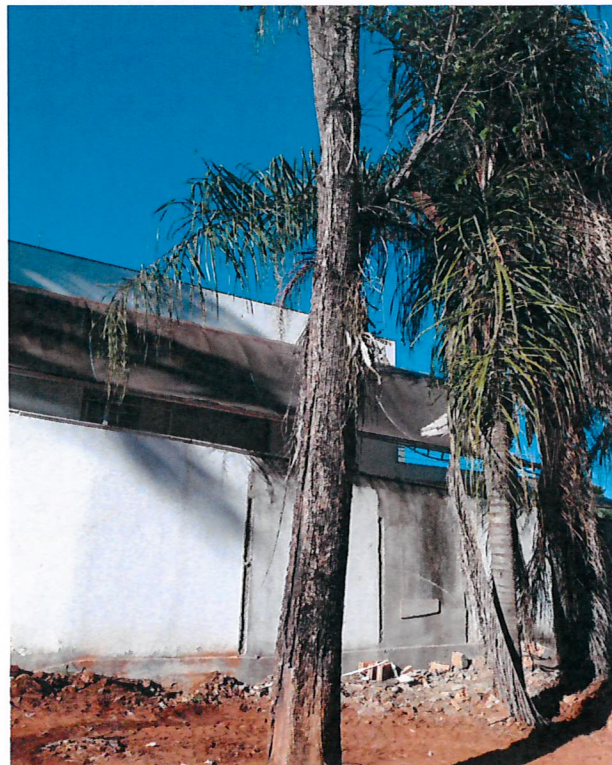


Foto 04: Ipê amarelo com lesão na base do tronco.

LAUDO TÉCNICO Nº 29/2020 - VISTORIA DO DIA 28/07/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Quebra, rua Edgar Pinto Alves, nºs 70 e 78, atendendo requerimento de **Adão Guimarães e Silva (Processo nº 0661/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 660,17 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 01/04/2020 (Alvará nº 204/2020 Processo/ Exercício 661/2020 – 10332), com fim residencial (duas unidades autônomas com um piso), foi requerida a supressão de oito árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de três aroeiras do campo, todas de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situados na área do passeio, área de acesso a veículos, uma árvore, porte alto, praticamente seca, situada na área interna, lateral esquerda, um ipê amarelo, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área central, além de dois Gonçalves Alves, ambos de porte altíssimo, em aparente bom estado fitossanitário, que embora se encontrem fora da área de construção, devido à altura, um único fuste com copa terminal sem galhos laterais, irão representar perigo para a futura área construída.

Nos fundos da casa 2, deverão ser preservados um jatobá do cerrado, porte alto e um ipê amarelo, porte alto.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de três aroeiras, uma árvore não identificada, um ipê amarelo e dois Gonçalves Alves, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas duas mudas de árvores, fundos da casa 01, um ipê amarelo do cerrado e uma frutífera, mínimo de 1,20 m de altura, o que será verificado ao término da obra. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em Cumprimento à Resolução Codema 04/2011 e Lei 20308/12, deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 29 mudas de espécies nativas (quaresmeira, sibipiruna, ipê branco, flamboyant mirim, ipê amarelo do cerrado), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É bom ressaltar que, obrigatoriamente quatro mudas deverão ser de ipê amarelo.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta

fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/07/2020

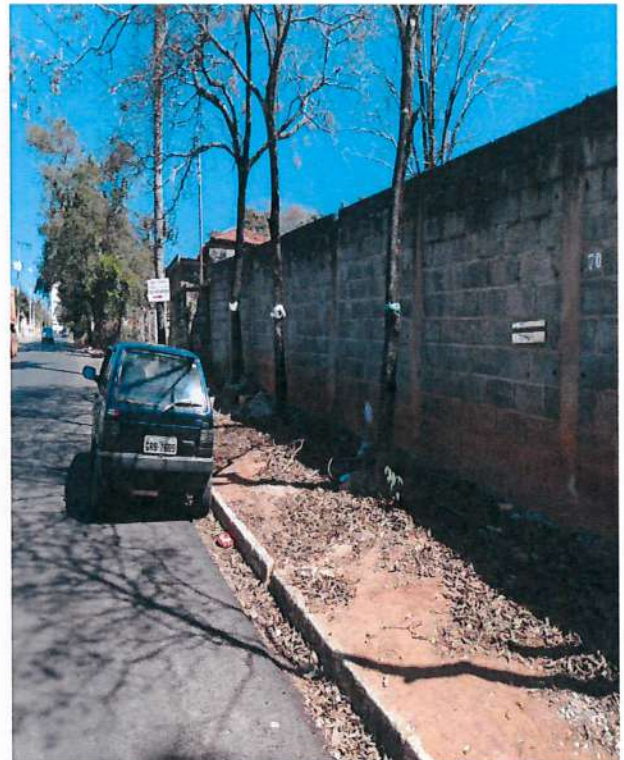
Relatório Fotográfico:



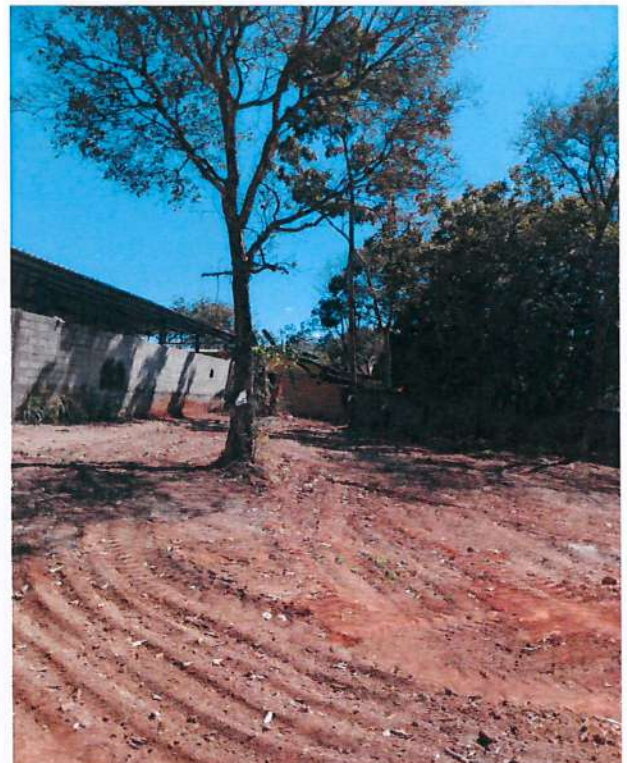
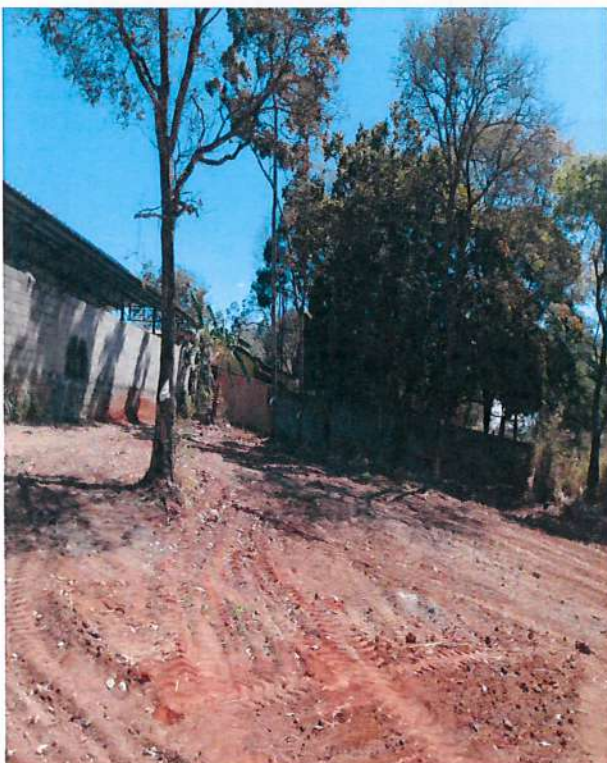
Foto 01: Gonçalos Alves situados nos fundos.



Foto 02: Ipê amarelo que será preservado.



Fotos 03 e 04: Aroeiras situadas na área de acesso a veículos.



Fotos 05 e 06: Ipê amarelo situado na área da construção.



Foto 07: Vista da área interna do terreno.



Foto 08: Árvores situadas nos fundos do terreno.

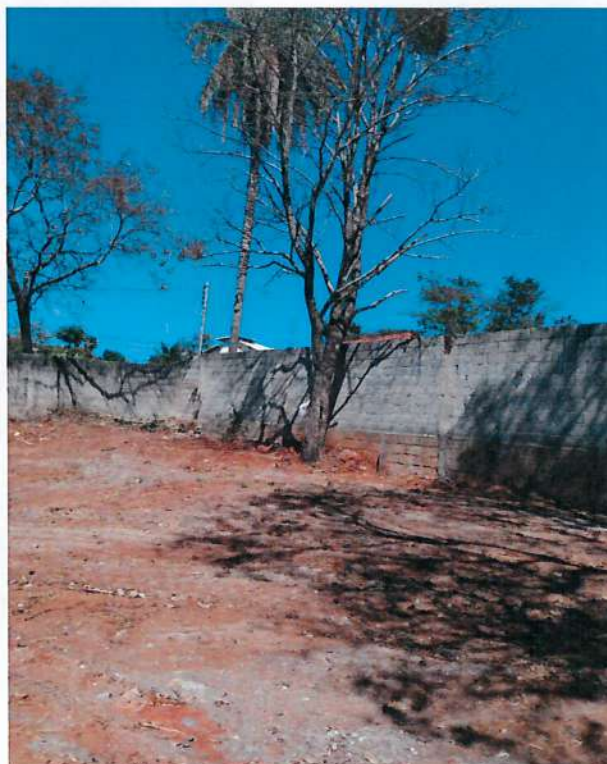


Foto 09: Árvore seca situada na lateral esquerda.